



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência
DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da
Modernização Administrativa



Assunto: *Convite à apresentação de Proposta no âmbito do Ajuste Direto n.º 02/2020/DRAPMA-VP para a aquisição de equipamento de recolha de dados biométricos para emissão do passaporte eletrónico português (PEP) e respetivos serviços de assistência técnica.*

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 112.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, serve o presente para convidar V. Ex.ª s à apresentação de proposta para a aquisição de equipamento de recolha de dados biométricos para emissão do passaporte eletrónico português (PEP) e respetivos serviços de assistência técnica, conforme as condições abaixo indicadas e de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, em anexo ao presente ofício convite.

1 – Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento de recolha de dados biométricos para emissão do passaporte eletrónico português (PEP) e respetivos serviços de assistência técnica, cujas especificações detalhadas constam do Caderno de Encargos.

2 – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante da presente aquisição de bens e serviços é a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), com sede na Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 212 001, fax n.º 291 223 858, e e-mail drapma@madeira.gov.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

3 – Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Diretor Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa de 03/08/2020, órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 30 de janeiro.

4 – Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento de Ajuste Direto para a formação do presente contrato, baseia-se no disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5 – Fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento, bem como as respetivas retificações e a resposta aos pedidos de esclarecimentos, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço www.acingov.pt.

6 – Prestação de Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da DRAPMA e deverão ser solicitados por escrito diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

7 - Modo de apresentação da proposta

7.1 A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acingov.pt.

7.2 Todos os documentos, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

7.3 Nos casos em que o certificado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional
Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

oficial indicado o poder de representação e assinatura do representante (Cópia de certidão da conservatória do registo comercial da empresa, ou, em alternativa, Certidão Permanente da empresa).

8 – Prazo de apresentação de proposta

O prazo limite para apresentação de proposta serão as **23:59 horas do dia 9 de agosto de 2020**.

9 – Proposta

9.1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2 - Nos termos do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/8, na sua redação atual, diploma que adaptou à RAM, o Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante legalmente autorizado;

b) Documento com indicação da conformidade da proposta com os requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, conforme Anexo V, em formato Excel;

c) Documento que contenha os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

i. Preço total da proposta (que não pode exceder o valor base referido no Caderno de Encargos), e o IVA correspondente;

ii. Preços unitários (por equipamento e respetiva assistência técnica), e o IVA correspondente;

iii. Prazo de entrega dos equipamentos, expresso em semanas;

d) Documentos que contenham **aspectos não submetidos à concorrência** (condições da proposta):

i. Descrição dos equipamentos a fornecer (hardware e software);



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ii. Composição da equipa técnica de projeto, com indicação dos perfis e responsabilidades de cada um dos elementos da equipa, no projeto;

iii. Curriculum vitae simplificado dos elementos da equipa técnica de projeto, conforme Anexo IV;

iv. Descrição dos Serviços de Assistência Técnica;

v. Plano de Projeto (plano de trabalhos com o respetivo cronograma).

e) Documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo, caso os documentos da proposta não sejam assinados com certificado de assinatura digital qualificada de representação.

9.3 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa (sem prejuízo do n.º 2 do art.º 58º do Código dos Contratos Públicos).

9.4 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.

9.5 Não é permitida a apresentação de propostas com alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

9.6 A não entrega de qualquer dos documentos, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados, referidos no ponto 1. determinará a exclusão da proposta.

9.7 A inclusão na proposta de termos ou condições desconformes com o estabelecido no presente Programa ou no Caderno de Encargos, importará a exclusão da respetiva proposta.

10 – Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11 - Tramitação

No presente procedimento não há lugar à constituição de júri, às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o proponente ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

12 - Prazo de manutenção da proposta

O prazo de manutenção da proposta é de **66 (sessenta e seis)** dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

13 - Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

14– Documentos de habilitação

14.1 - No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na sua redação atual, diploma que adaptou à RAM o Código dos Contratos Públicos e do Anexo II ao programa de concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, adaptado à RAM pelo art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, na sua redação atual;

c) Documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua redação atual;

d) Quando não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação, conforme disposto no n.º 5 do dito art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, na sua redação atual;

e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou certidão permanente (código de acesso);

f) Confirmação, se for o caso, dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos apresentados, as mesmas deverão ser supridas pelo adjudicatário no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação para a sua correção.

3 - Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

15 - Legislação Aplicável

Em tudo o que é omissa no presente ofício convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

MARCOS JOÃO
PISCO PÔLA
TEIXEIRA DE
JESUS

Assinado de forma digital
por MARCOS JOÃO PISCO
PÔLA TEIXEIRA DE JESUS
Dados: 2020.08.03
12:16:13 +01'00'

Marcos Teixeira de Jesus

Anexos:

- Caderno de Encargos;
- Anexo I – Modelo de declaração prevista no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- Anexo II – Modelo de declaração prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- Anexo III – Modelo de declaração prevista no n.º 5 do art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- Anexo IV – Modelo de Curriculum Vitae simplificado, previsto na alínea d) do Ponto 9.2. do Convite;
- Anexo V – Modelo de documento em Excel, previsto na alínea b) do Ponto 9.2 do Convite.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO I

Modelo de Declaração

Anexo I-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional
Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO II

Modelo de Declaração

Anexo II-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO III

Modelo de Declaração

[exigida pelo n.º 5 do art.º 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário no concurso público n.º 01/2020/DRAPMA/VP, cuja entidade adjudicante é a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, através da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, publicado no DR, n.º ..., Parte L, de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não está legalmente obrigada ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira por não reunir os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 23.º, 25.º a 27.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 02 de setembro).

Data,

Representante Legal,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO IV

Modelo de Curriculum Vitae simplificado, previsto na alínea d) do Ponto 9.2 do Convite

Nome	
Função na empresa	
Função no Projeto	
Experiência na implementação, suporte e manutenção de equipamentos para emissão do PEP	
Projeto	
Data	
Entidade	
Função desempenhada	



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO V

Modelo de documento, em Excel, previsto na alínea b) do Ponto 9.2 do Convite



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

ANEXO V

Ponto 9.2 alínea b) do Convite

N.º	REQUISITO	CUMPRIMENTO (a)	ÁREA DA PROPOSTA
I. REQUISITOS GERAIS DO FORNECIMENTO			
RGF.1	Fornecimento de 3 estações fixas, modelo quiosque e 2 estações móveis, modelo mala, de recolha de dados biométricos para emissão do Passaporte Eletrónico Português		
RGF.2	Fornecimento de serviços de assistência técnica durante 24 meses		
II. EQUIPAMENTOS FIXOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
1. Especificações Genéricas			
1	• Equipamento fixo em formato quiosque;		
2	• Equipamento integrado com elevados índices de ergonomia, robustez e segurança;		
3	• Processo de captura biométrica em menos de 90 segundos, com captura sequencial de imagem facial, impressões digitais, assinatura, e, quando aplicável altura do cidadão, tudo numa unidade, para emissão do Passaporte Eletrónico Português;		
4	• Ajuste automático da altura para recolha de fotografia em função da altura dos olhos do utilizador, desde pelo menos, 1,20m até 2,10m, incluindo pessoas em cadeira de rodas;		
5	• Avaliação automática da iluminação ambiente e correspondente compensação através do sistema incorporado de iluminação LED, com pelo menos 4 zonas de iluminação (2 em cima e 2 em baixo), para maior homogeneidade da fotografia, conforme requisitos ICAO;		
6	• Avaliação da qualidade da fotografia facial recolhida e conformidade com as normas: • ICAO 9303; • ISO / IEC 19794, 19785 • ANSI / NIST • WSQ do FBI		
7	• Mensagem indicativa de se a fotografia cumpre as normas em cima definidas e pode / deve ser aceite e/ou se o cidadão / operador deve repetir a recolha;		
8	• Caso necessário (p.e. cidadão cego) possibilidade de aceitar uma fotografia facial que não cumpre as normas, através da recolha de um PIN de sobreposição da decisão do operador em relação à recomendação do sistema;		
9	• Ecrã com touchscreen display, sem necessidade de utilização de rato para interação com o quiosque;		
10	• Conformidade com as normas europeias de recolha e armazenamento de impressões digitais;		
11	• Conformidade com os requisitos funcionais e técnicos do Estado Português para a recolha e comunicação dos dados biométricos – face, impressões digitais, assinatura e altura - recolhidos no âmbito do processo de emissão do Cartão de Cidadão e/ou Passaporte Eletrónico Português, incluindo os de integração com os respetivos sistemas de back-end;		
12	• Certificação CE.		
2. Especificações de Hardware			
A) Dimensões (máximas):			
13	☐ Comprimento: 850 mm ☐ Largura: 400 mm ☐ Altura: 2450 mm ☐ Área de serviço (para conforto do cidadão e manutenção): 300 mm direita, 300 mm esquerda, 700 mm frente e 370mm trás		
B) Componentes (Requisitos mínimos):			

14	• Computador integrado com a seguinte configuração mínima: □Processador: Intel i5; □Memória: 8GB DDR3; □Armazenamento: SSD 240 GB SATA 3, ou equivalente		
15	• Interfaces: 1x USB (disponível no interior)		
16	• Fonte de alimentação: 230 VAC, 50 Hz.		
17	• Ambiente: 10°-30°; Humidade de 20% - 80%		
18	• Pad para captura de assinatura mecanográfica do cidadão: □Sensível à pressão □2540 lpi □Precisão +/- 0,5mm □Resolução da Imagem: 320 x 200 pixels □Visualização da assinatura recolhida		
19	• Câmara fotográfica: □Sistema ótico com autofocos □Qualidade da foto 13 MP HD		
20	• Leitor de recolha de impressões digitais integrado: □2 Leitores de impressões digitais (1 dedo): □500 dpi @ 8-bit per pixel por leitor □Área ativa: 18mm x 25mm.		
21	• Ecrã touchscreen display: □Ecrã de 17 polegadas; □Resolução de 1280 x 1024; □Funcionalidade touchscreen, sem necessidade de utilização de rato para interação com o quiosque.		
22	• Unidade de UPS (Uninterruptible Power Supply).		
3. Especificações do Software Biométrico			
22	•A solução de software no âmbito dos equipamentos a fornecer deve cumprir com os padrões ICAO e UE relativamente à captura e processamento de dados biométricos para a emissão de documentos de viagem.		
23	•Toda a biometria capturada deve estar em conformidade com o Documento ICAO 9303 Parte 1 e Parte 3 e Suplemento ao Documento 9303, na sua redação atual.		
24	•Deve ainda cumprir os requisitos funcionais e técnicos nacionais definidos para o Passaporte Eletrónico Português, transversais aos demais organismos públicos nacionais que procedem também à recolha de dados para a emissão (SEF, MNE, IRN e RIAC), incluindo a integração de sistemas com o SIPEP – Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português, sob gestão do SEF.		
3.1 Fotografia Facial			
25	•A imagem digital da fotografia facial capturada tem que estar em conformidade com o padrão ICAO vigente para a fotografia facial dos documentos de viagem, em termos de postura, profundidade, tamanho da face, iluminação, fundo, etc.		
26	• A solução deve cumprir a norma ISO/IEC 19794-5: "Face image data";		
27	• Seguir as recomendações do documento da ICAO para fotografia, conforme anexo A do documento "Biometrics deployment of machine readable travel documents, technical report";		
28	• Seguir as orientações comuns definidas pela União Europeia para os passaportes dos Estados membros, ou outras que sejam aplicáveis;		
29	• Realizar em tempo real os ajustes automáticos do foco da câmara e das restantes definições (exemplo: balanço de brancos, contraste, exposição, brilho);		
30	• Permitir ao operador proceder a ajustes manuais no equipamento para a recolha da fotografia (p.e. correção do ajuste de altura automático);		
31	• Permitir, quando necessário, recolher mais do que uma fotografia facial do cidadão, par obtenção mais fácil da qualidade mínima exigida;		

32	• Analisar automaticamente a conformidade das imagens geradas com os padrões de qualidade das seguintes métricas (requisitos mínimos): ☐ Grau de confiança na detecção de olhos ☐ Verificação de olhos fechados ☐ Verificação de boca aberta ☐ Distância entre os olhos ☐ Inclinação da cabeça ☐ Rotação da cabeça ☐ Brilho do rosto ☐ Nitidez do rosto ☐ Contraste do rosto ☐ Balanço de cores do rosto ☐ Tamanho do rosto ☐ Posição do rosto (centrado) ☐ Sombra nos olhos ☐ Sombra no rosto ☐ Brilho do fundo ☐ Sombras no fundo ☐ Consistência do fundo ☐ Sem óculos		
33	• O sistema deve apresentar um relatório ao operador, que inclui todos os controles de qualidade e os seus resultados;		
34	• O sistema deverá emitir um alerta para o interface de utilizador, indicando a falta de qualidade ou incumprimento das normas ICAO, da fotografia recolhida, permitindo ao operador: ☐ Repetir a recolha da fotografia facial; ☐ Se necessário (p.e. cidadão cego), aceitar a fotografia, mediante a introdução, via ecrã touchscreen, de um PIN de segurança, de sobreposição da decisão do operador à recomendação do sistema.		
3.2. Impressão Digital			
35	• A semelhança da fotografia facial, as imagens capturadas das impressões digitais têm de estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais definidas para o efeito, de onde se destaca o padrão ICAO.		
36	A solução de software deve cumprir os seguintes requisitos: • Cumprir a norma ISO/IEC 19794-4: "Finger image data". • O sistema deve capturar as impressões digitais de todos os dedos ou apenas de alguns deles, consoante os requisitos definidos no workflow subjacente ao processo de recolha em curso (parametrização do sistema); • O sistema deve orientar o operador durante o processo de captura, de modo a: ☐ Permitir ao operador escolher a combinação de dedos a capturar; ☐ Permitir excluir a captura de determinado dedo; ☐ Exibir em tempo real a imagem da impressão digital que está a ser capturado; ☐ Apresentar uma barra que indica quando a captura de cada dedo está completa; ☐ Executar automaticamente um controle de qualidade NIST NFIQ; ☐ Atribuir uma pontuação à captura de cada dedo, conforme a sua qualidade; ☐ Informar o operador e o requerente caso seja detetada uma falha no controle de qualidade da captura, identificando quais os dedos que requerem nova captura; ☐ Fornecer avisos sobre a falta de qualidade.		
3.3 Recolha de Assinatura			
37	• Adicionalmente à fotografia facial e às impressões digitais, ao software deve permitir a recolha da assinatura do cidadão a constar posteriormente do seu documento de identificação.		
38	• O módulo de captura de assinatura deve incluir a capacidade de detetar a pressão aplicada na caneta.		
39	• A espessura da linha da assinatura para pressões quer fortes quer fracas deve ser configurável, bem como as áreas de armazenamento e de impressão da assinatura, em observância das recomendações ICAO e das diferentes áreas de assinatura conforme o tipo de documento.		
40	• Para maior usabilidade, o software deve permitir ao cidadão e operador visualizar a assinatura recolhida após recolha da mesma.		
3.4 Validação da recolha biométrica			
41	• O software deve permitir a visualização dos dados biométricos do cidadão proveniente do sistema (desktop) que procedeu ao início do processo de recolha, bem como da imagem do documento a emitir (neste caso o Passaporte Eletrónico Português), pré-preenchido com informação biográfica e biométrica recolhida, permitindo ao cidadão e/ou ao operador, validar a mesma antes de confirmar a recolha para gravação e comunicação com o sistema de back-end responsável pelo demais processos de emissão do documento.		

42	• Caso alguma informação esteja incorreta deve ser possível rejeitar e reiniciar a recolha.		
3.5 Integração de Sistemas			
43	• Deve ser requisito do software definido de forma transversal às várias entidades responsáveis pela recolha de dados biométricos para a emissão do Passaporte Eletrónico Português, a integração de sistemas com o SIPEP – Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português.		
44	São requisitos no âmbito destas integrações: • Formato, dimensão, compressão e tamanho dos outputs files / imagens biométricas recolhidas - JPEG2000 e/ou WSQ consoante a natureza da biometria; • Mecanismos de comunicação com os sistemas de back-end por webservices, baseados em normas e protocolos standards.		
45	• Deve ser garantida a compatibilidade de sistemas, já desenvolvida e operacional no âmbito dos demais sistemas instalados no Estado Português, incluindo IRN, MNE, SEF e RIAC.		
3.6 Licenciamentos			
46	• Licenciamento do software de aquisição de dados biométricos para o documento Passaporte Eletrónico Português (PEP), para os equipamentos em causa;		
47	• Licenciamento do sistema operativo se suporte à solução, Windows 10 ou equivalente.		
III. EQUIPAMENTOS MÓVEIS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
1. Especificações Genéricas			
49	• Equipamento móvel em formato "mala", que facilite o transporte e instalação do equipamento;		
50	• Dimensões e peso máximos: □ 50 cm x 50 cm x 15 cm □ Até 12 Kg		
51	• Processo de captura biométrica e biográfica online em menos de 60 segundos, com captura de imagem facial, impressões digitais e assinatura, tudo numa unidade, para a emissão de Passaporte Eletrónico Português;		
52	• Ecrã integrado com a seguinte configuração mínima: □ 12 polegadas; □ Resolução de 1280x800; □ display touchscreen		
53	• Teclado retrátil integrado para facilitar o uso;		
54	• Avaliação automática da iluminação ambiente e correspondente compensação através de um conjunto de pelo menos 4 zonas distintas de iluminação LED integradas;		
55	• Autonomia da bateria: 3 horas (dependente da utilização);		
56	• Possibilidade de ligação a rede elétrica;		
57	• Deve garantir a avaliação da qualidade e conformidade com as normas: □ ICAO 9303 □ ISO / IEC FCD 19794, 19785 □ ANSI / NIST □ WSQ do FBI		
2. Especificações de Hardware (requisitos mínimos)			
58	• Processador: Intel i5 (ou superior)		
59	• Memória: mínimo de 8GB		
60	• Armazenamento: 60 GB (Expansível)		
61	• Interfaces: 2x USB 3.0, Ethernet, LAN 100 Base-TX, Bluetooth 2.0, HDMI		
62	• Fonte de alimentação: 100-240v; 50-60 Hz		
63	• Ambiente: 10°-30°; Humidade de 20% - 80%, Sem condensação		
64	• Captura de assinatura: □ Deve exibir assinatura no ecrã touchscreen do operador, em tempo real; □ O Pad de captura deve permitir a exibição da assinatura em tempo real □ O Pad de assinatura deve ser sensível à pressão □ 2540 lpi □ Precisão +/- 0,5mm □ Resolução da Imagem: 396 x 100 pixels		
65	• Câmara fotográfica: □ Sistema ótico com autofocus □ Sensor 3 MP HD ou superior □ True Color 24 Bits		
66	• Leitor de RFID para leitura do chip de passaporte eletrónico		
67	• Leitor MRZ		
68	• 2 Leitores de impressões digitais (1 dedo): □ Resolução 500 dpi @ 8-bit per pixel □ Área ativa: 18mm x 25mm, por leitor.		

69	• 1 HUB USB MOXA, de 4 portas por cada equipamento		
3. Especificações do Software Biométrico			
70	• A solução de software no âmbito dos equipamentos a fornecer deve cumprir com os padrões ICAO e UE relativamente à captura e processamento de dados biométricos para a emissão de documentos de viagem.		
71	• Toda a biometria capturada deve estar em conformidade com o Documento ICAO 9303 Parte 1 e Parte 3 e Suplemento ao Documento 9303, na sua redação atual.		
72	• Deve ainda cumprir os requisitos funcionais e técnicos nacionais definidos para o Passaporte Eletrónico Português, transversais aos demais organismos públicos nacionais que procedem também à recolha de dados para a emissão (SEF, MNE, IRN e RIAC), incluindo a integração de sistemas com o SIPEP – Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português, sob gestão do SEF.		
3.1 Fotografia Facial			
73	• A imagem digital da fotografia facial capturada tem que estar em conformidade com o padrão ICAO vigente para a fotografia facial dos documentos de viagem, em termos de postura, profundidade, tamanho da face, iluminação, fundo, etc.		
74	• A solução de software deve cumprir a norma ISO/IEC 19794-5: "Face image data";		
75	• Seguir as recomendações do documento da ICAONTWG "Biometrics deployment of machine readable travel documents, technical report";		
76	• Seguir as orientações comuns definidas pela União Europeia para os passaportes dos Estados membros, ou outras que sejam aplicáveis;		
77	• Realizar em tempo real os ajustes automáticos do foco da câmara e das restantes definições (exemplo: balanço de brancos, contraste, exposição, brilho);		
78	• Permitir ao operador proceder a ajustes manuais no equipamento para a recolha da fotografia (p.e. correção do ajuste de altura automático);		
79	• Permitir, quando necessário, recolher mais do que uma fotografia facial do cidadão;		
80	• Analisar automaticamente a conformidade das imagens geradas com os padrões de qualidade das seguintes métricas (requisitos mínimos): ☐ Grau de confiança na deteção de olhos ☐ Verificação de olhos fechados ☐ Verificação de boca aberta ☐ Distância entre os olhos ☐ Inclinação da cabeça ☐ Rotação da cabeça ☐ Brilho do rosto ☐ Nitidez do rosto ☐ Contraste do rosto ☐ Balanço de cores do rosto ☐ Tamanho do rosto ☐ Posição do rosto (centrado) ☐ Sombra nos olhos ☐ Sombra no rosto ☐ Brilho do fundo ☐ Sombras no fundo ☐ Consistência do fundo ☐ Sem óculos		
81	• A unidade portátil deve apresentar um relatório ao operador, que inclui todos os controlos de qualidade e os seus resultados;		
82	• A unidade portátil deverá emitir um alerta para o interface de utilizador, indicando a falta de qualidade ou incumprimento das normas ICAO, da fotografia recolhida, permitindo ao operador: ☐ Repetir a recolha da fotografia facial; ☐ Se necessário (p.e. cidadão cego), aceitar a fotografia, mediante a introdução, via ecrã touchscreen, de um PIN de segurança, de sobreposição da decisão do operador à recomendação do sistema.		
3.2 Impressão Digital			
83	• A semelhança da fotografia facial, as imagens capturadas das impressões digitais têm de estar em conformidade com as normas nacionais e internacionais definidas para o efeito, de onde se destaca o padrão ICAO.		

84	A solução de software deve cumprir os seguintes requisitos: • Cumprir a norma ISO/IEC 19794-4: "Finger image data". • A unidade portátil deve capturar as impressões digitais de todos os dedos ou apenas de alguns deles, consoante os requisitos definidos no workflow subjacente ao processo de recolha em curso (parametrização do sistema); • A unidade portátil deve orientar o operador durante o processo de captura, de modo a: ☐ Permitir ao operador escolher a combinação de dedos a capturar; ☐ Permitir excluir a captura de determinado dedo; ☐ Exibir em tempo real a imagem da impressão digital que está a ser capturado; ☐ Apresentar uma barra que indica quando a captura de cada dedo está completa; ☐ Executar automaticamente um controle de qualidade NIST NFIQ; ☐ Atribuir uma pontuação à captura de cada dedo, conforme a sua qualidade; ☐ Informar o operador e o requerente caso seja detetada uma falha no controle de qualidade da captura, identificando quais os dedos que requerem nova captura; ☐ Fornecer avisos sobre a falta de qualidade.		
85	3.3 Recolha de Assinatura		
86	• Adicionalmente à fotografia facial e às impressões digitais, o software deve permitir a recolha da assinatura do cidadão a constar posteriormente do seu documento de identificação.		
87	• O módulo de captura de assinatura deve incluir a capacidade de detetar a pressão aplicada na caneta.		
88	• A espessura da linha da assinatura para pressões quer fortes quer fracas deve ser configurável, bem como as áreas de armazenamento e de impressão da assinatura, em observância das recomendações ICAO e das diferentes áreas de assinatura conforme o tipo de documento.		
89	• Para maior usabilidade, o software deve permitir ao cidadão e operador visualizar a assinatura recolhida após recolha da mesma.		
3.4 Validação da recolha biométrica			
90	• O software deve permitir a visualização dos dados biométricos do cidadão proveniente do sistema que procedeu ao início do processo de recolha, bem como da imagem do documento a emitir (neste caso o Passaporte Eletrónico Português), pré-preenchido com informação biográfica e biométrica recolhida, permitindo ao cidadão e/ou ao operador, validar a mesma antes de confirmar a recolha para gravação e comunicação com o sistema de back-end responsável pelo demais processos de emissão do documento.		
91	• Caso alguma informação esteja incorreta deve ser possível rejeitar e reiniciar a recolha.		
3.5 Integração de Sistemas			
92	• Deve ser requisito do software definido de forma transversal às várias entidades responsáveis pela recolha de dados biométricos para a emissão do Passaporte Eletrónico Português, a integração de sistemas com o SIPEP – Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português.		
93	São requisitos no âmbito destas integrações: • Formato, dimensão, compressão e tamanho dos outputs files / imagens biométricas recolhidas - JPEG2000 e/ou WSQ consoante a natureza da biometria; • Mecanismos de comunicação com os sistemas de back-end por webservices, baseados em normas e protocolos standards.		
94	• Deve ser garantida a compatibilidade de sistemas, já desenvolvida e operacional no âmbito dos demais sistemas instalados no Estado Português, incluindo IRN, MNE, SEF e RIAC.		
3.6 Licenciamentos			
95	• Licenciamento do software de aquisição de dados biométricos para o documento Passaporte Eletrónico Português (PEP), para os equipamentos em causa;		
96	• Licenciamento do sistema operativo se suporte à solução, Windows 10 ou equivalente.		
IV. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE (EQUIPAMENTOS FIXOS E PORTÁTEIS)			
97	• Os serviços de assistência técnica com a duração de 2 anos devem contemplar: ☐ Assistência técnica corretiva ☐ Assistência técnica preventiva ☐ Assistência técnica evolutiva ☐ Gestão do serviço		

98	•Níveis de serviço mínimos para os serviço de assistência preventiva dos sistemas: ☐ Execução de ações preventivas remotas trimestrais aos equipamentos ou sistema; ☐ Execução de ações preventivas locais anuais, no mínimo de uma ação por ano por equipamento, incluindo limpeza e calibração, acordando-se entre as partes o calendário de intervenções e a respetiva lista de tarefas; ☐ Atualização remota de software aplicacional, se e quando necessário para assegurar o correto funcionamento do equipamento, nas condições em que foi fornecido; ☐ Reparação ou substituição de partes que, durante as verificações regulares, se constate não terem as condições necessárias para o bom funcionamento do equipamento ou que constituam um risco de inoperacionalidade iminente, quando decorrentes da normal utilização dos equipamentos e do seu consequente desgaste.		
99	•Níveis de serviço mínimos para os serviço de assistência corretiva dos sistemas, em função da criticidade da avaria e das condições de acesso aos equipamentos: ✦ Prazo máximo de diagnóstico do pedido de assistência: 4 horas ✦ Prazo máximo de resolução: - 60% ou mais dos equipamentos indisponíveis •Com acesso e resolução remota: 8 horas •Sem acesso ou sem possibilidade de resolução remota: - Quiosques: 32 horas - Malas: 16 horas - Entre 20% e 60% dos equipamentos indisponíveis •Com acesso e resolução remota: 16 horas •Sem acesso ou sem possibilidade de resolução remota: - Quiosques: 48 horas - Malas: 32 horas - 20% ou menos de equipamentos indisponíveis •Com acesso e resolução remota: 32 horas •Sem acesso ou sem possibilidade de resolução remota: - Quiosques: 64 horas - Malas: 48 horas		
100	• Os serviços de assistência técnica serão executados das 9:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados nacionais, regionais e municipais		
101	• Gestão do serviço: Elaboração e envio de um relatório trimestral das atividades desenvolvidas em cada trimestre		

(a) O concorrente deverá preencher a coluna "Cumprimento" com a menção: "Cumpre o requisito", "Excede o requisito", "Cumpre o requisito com necessidade de desenvolvimento", "Excede o requisito com necessidade de desenvolvimento", "Cumpre o requisito sem necessidade de desenvolvimento", "Excede o requisito sem necessidade de desenvolvimento".